

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MARCELO CAMPAGNARO

Inscrição: 260

Protocolo: 13083

Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Controlador Interno)

Recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

À Banca Examinadora,

O candidato Marcelo Campagnaro vem, tempestivamente, apresentar recurso em face do gabarito preliminar da Questão 05, solicitando a anulação da questão do gabarito oficial pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. Da Síntese da Questão e do Gabarito Preliminar a Questão 05 versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no sistema de planejamento da Constituição Federal de 1988. O gabarito preliminar apontou como correta a Alternativa (B) - V, F, F, V, considerando o quarto item como estritamente Verdadeiro: "(...) A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme dispõe a Constituição Federal.

2. Dos Fundamentos para a Contestação (Item 4) Embora o item utilize termos semelhantes ao Art. 165, § 2º da Constituição Federal, a afirmação gera ambiguidade técnica indutora ao erro, violando a boa técnica de elaboração de questões de concursos públicos. Ausência de Poder Modificador Direto: A LDO, por sua natureza de lei ordinária estrita e temporária, não possui a competência de alterar diretamente a legislação tributária. Ela meramente estabelece as balizas, diretrizes e previsões sobre as quais o legislador poderá, posteriormente e por meio das espécies legislativas adequadas (como leis complementares ou leis ordinárias específicas), realizar modificações tributárias.

Indução ao Erro por Ambiguidade: Da forma como foi redigido, o item dá a entender de forma peremptória que a LDO "dispõe sobre alterações" no sentido de executá-las ou contê-las em seu texto. Na ciência das Finanças Públicas e do Direito Financeiro, a LDO limita-se a prever as margens e impactos fiscais de eventuais alterações. Reputar este item como "Verdadeiro" de forma isolada ignora o princípio da estrita legalidade tributária (Art. 150, I da CF/88).

3. Dos Fundamentos Alternativos (Caso a banca tenha considerado o Item 1 como questionável) Caso a banca avalie o primeiro item ("A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente..."): vale ressaltar que a inclusão das despesas de capital na LDO é de caráter estritamente macroeconômico e indicativo, dado que o detalhamento e fixação concreta dessas despesas ocorrem unicamente na Lei Orçamentária Anual (LOA). A redação confunde o campo de atuação do PPA e da LOA, prejudicando a análise objetiva dos itens pela literalidade.

4. Do Pedido diante da flagrante ambiguidade interpretativa gerada pela redação dos itens — em especial o quarto item, que pode ser lido como falso sob a ótica da competência tributária material —, resta demonstrado que nenhuma das alternativas atende com perfeição e clareza ao ordenamento jurídico pátrio. Ante o exposto, solicita-se: A alteração do gabarito caso a banca reconheça o Item 4 como Falso (o que invalidaria a alternativa B); e a ANULAÇÃO integral da Questão 05, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, por conter proposições ambíguas que admitem mais de uma interpretação doutrinária e constitucional.

Termos em que pede deferimento.

Itapiranga - SC, 09 de junho de 2026

Marcelo Campagnaro

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação

Recursos

critérioria, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão insere-se com precisão no conteúdo programático "Lei de Diretrizes Orçamentárias" e exige do candidato o conhecimento do conteúdo material da LDO tal como definido no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, dispositivo expressamente indicado no comando. O recorrente impugna a quarta afirmativa — e, subsidiariamente, a primeira —, sustentando suposta ambiguidade indutora a erro, e pleiteia a alteração do gabarito ou a anulação da questão. As alegações, contudo, não procedem. A quarta afirmativa enuncia que "a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme dispõe a Constituição Federal", reproduzindo, de forma literal, a parte final do art. 165, § 2º, segundo a qual a LDO disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Não há, na assertiva, qualquer afirmação de que a LDO altere diretamente tributos ou os institua — o que, de fato, ofenderia o princípio da estrita legalidade tributária (art. 150, I, da CF/88). A expressão constitucional "dispor sobre as alterações na legislação tributária" significa, precisamente, veicular as diretrizes e previsões a respeito das modificações tributárias pretendidas, e não exercer competência impositiva, de modo que a leitura restritiva proposta pelo recorrente cria distinção inexistente no texto e contraria a própria literalidade da norma, expressamente ressalvada pela assertiva ("conforme dispõe a Constituição Federal"). Esse entendimento, aliás, é referendado pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao tratar do conteúdo material próprio da LDO, assentou que esse ato estatal tem por objetivo orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (ADI 612 QO, Rel. Min. Celso de Mello). Logo, a quarta afirmativa é inquestionavelmente verdadeira. De igual modo, não prospera a impugnação à primeira afirmativa, que reproduz a parte inicial do mesmo § 2º ao afirmar que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual: o fato de a fixação concreta das despesas ocorrer na Lei Orçamentária Anual não retira da LDO a inclusão das despesas de capital em seu conteúdo, pois é a própria Constituição que assim o determina, sendo a assertiva, portanto, tecnicamente correta. Quanto às demais proposições, a segunda é corretamente falsa por atribuir à LDO conteúdo quadrienal próprio do Plano Plurianual, e a terceira é falsa por afirmar, sem amparo, que a LDO substituiria o PPA, quando cada instrumento possui conteúdo e finalidade autônomos. Dessa forma, a sequência correta é V, F, F, V, exatamente como fixado no gabarito — sequência, registre-se, que o próprio recorrente reconhece como a do gabarito oficial. As alegações do candidato não demonstram erro em qualquer das afirmativas nem na alternativa apontada como correta, tampouco a existência de dúvida que justifique a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ameosc.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2514/recursos/3051/fadb06a95df70c78b699830dc558371a.pdf